CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046404/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 26/08/2019 ÀS 16:08

SIND TRAB IND ALIMENT GRANDE FPOLIS E VALE RIO TIJUCAS, CNPJ n. 80.673.478/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TIAGO DA SILVA FERNANDES;

E

SINDIC DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE SANTA CATARIN, CNPJ n. 83.575.449/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JORGE LUIZ DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores na indústria de alimentação**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado a partir de 01°de outubro de 2018, a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva um piso salarial de R$ 1.279,26 (um mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo primeiro: O piso salarial ora estabelecido deverá ser objeto de repactuação a partir de 01/01/2019 caso a menor remuneração percebida seja inferior ao valor do Piso Regional em Santa Catarina estabelecido na Lei Complementar 459/2009, no que se refere aos trabalhadores das indústrias da alimentação.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos salários dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional, serão reajustados a partir de 01°de outubro de 2018, em 4,00 % (quatro por cento), aplicando sobre os salários vigentes no mês de setembro de 2018.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas todas as antecipações espontâneas ou compulsórias do período de 01° de outubro de 2017 a 30 de setembro 2018, exceto as previstas no item XII da Instrução Normativa 01 do TST.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

SEM VALOR LEGAL

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, contendo a razão social da empresa, o nome do empregado, discriminação das parcelas e valores que comporão o pagamento bem como os respectivos descontos

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa no valor de 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária devido na forma da Lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA E NOTURNA

Acréscimo de 60% (sessenta por cento) para os dias normais e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados. As horas noturnas, compreendidas entre 22:00 (vinte e duas horas) e 05:00 (cinco horas), serão remuneradas com um acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação ao valor da hora normal.

Parágrafo Único: As horas extras e adicionais noturnos serão incluídas no cálculo de 13°salário, férias e reflexos, repousos remunerados e aviso prévio, quando da rescisão contratual.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados mensalmente 01 (uma) Cesta Básica no valor de R$ 208,00 (duzentos e oito) reais ou 01 (um) "Ticket Cesta Básica" no mesmo valor, podendo o mesmo também ser concedido através de depósito bancário na conta corrente do funcionário ou através de pagamento na folha do mês correspondente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais a título de auxílio funeral, o valor equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos vigentes na data de falecimento e, quando o falecimento for do cônjuge ou companheira, regularmente habilitada como dependente na Previdência Social e filhos menores de 18 (dezoito) anos, a empresa pagará o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente na época de falecimento.

Parágrafo Único. Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo com a subvenção total ou parcial da mesma, bem como, as empresas que adotem procedimentos mais

SEM VALOR LEGAL

favoráveis ou subvencionem total ou parcialmente as despesas do funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empregadora poderá adotar o sistema de reembolso-creche, a fim de cobrir as despesas efetuadas com o pagamento da creche legalmente constituída, de livre escolha da empregada-mãe, para cada filho até a idade de 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses, e 29 (vinte e nove) dias. Caso a empregadora possua creche própria ou auxiliem na sua manutenção, fica a critério da empregadora a definição da obrigatoriedade de utilização desta; não tendo vaga na referida creche, a empregada-mãe poderá utilizar a creche do bairro onde mora, devendo a empregadora dar preferência para utilização da creche do bairro para funcionárias que residam nos bairros mais afastados da sua sede.

a) Passam a ter direito ao benefício creche, nos mesmos critérios das empregadas mães, os empregados viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que permaneçam com a guarda dos filhos até a idade acima estabelecida.

b) A importância do referido pagamento equivale ao valor cobrado pela creche, limitada ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo.

c) Fica desobrigada a empregadora que já adota ou venham a adotar sistemas semelhantes ou situações mais favoráveis para o (a) empregado (a).

d) O valor do reembolso-creche não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato por justa causa, as empresas deverão comunicar os empregados, por escrito, a falta grave cometida ou texto legal violado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

No caso de empregado, com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, que vier a ser demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa, ficará dispensado de cumprir o restante do aviso prévio, a seu pedido, sem direito do pagamento do período restante não cumprido, se comprovar ter obtido novo emprego.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de experiência ficará suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou por acidente do trabalho, completando seu período previsto após a cessação do benefício.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados admitidos a título de experiência, uma cópia devidamente assinada do respectivo instrumento contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO À TRABALHADORA GESTANTE

A empregadora proporcionará para a empregada gestante, enquanto se encontrar nessa condição, o imediato remanejamento quando no local de trabalho esteja exposta a quaisquer agentes nocivos, perigosos ou penosos, sem qualquer prejuízo para sua remuneração.

Parágrafo Primeiro: A gestante a partir do 7º mês de gestação, deverá ser afastada de suas atividades na produção, mediante recomendação do médico (a) responsável pelo seu pré-natal.

Parágrafo Segundo: A empresa garantirá licença maternidade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias, sendo que em caso de alteração em decorrência de disposição legal, compromete-se a aplicar imediatamente o novo prazo. O prazo estabelecido de 150 (cento e cinquenta) dias, será concedido somente as trabalhadoras que entrarem em licença maternidade a partir de 1º de outubro de 2015

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

a) As empresas darão garantia de emprego e salário às empregadas gestantes durante o período de 100 (cem) dias após o período previsto na legislação pertinente à matéria;

b) O trabalhador que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença acidentário, terá garantia de emprego de 12 (doze) meses após a alta médica previdenciária;

c) O empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciário, e desde que tal afastamento seja superior a 16 (dezesseis) dias, terá garantia de emprego de 120 (cento e vinte) dias após a alta médica previdenciária;

d) O empregado alistado para prestação do Serviço Militar obrigatório, na sua volta ao emprego, terá garantia no mesmo até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação;

e) Os empregados optantes pelo regime de FGTS terão garantia ao emprego durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que tenham 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta cláusula aos seguintes casos:

a) Rescisão contratual por justa causa;

b) Pedido de demissão;

c) Rescisão ou término de contrato de experiência por prazo determinado;

d) Por acordo entre as partes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO FALTA DE ESTUDANTE

As faltas ao trabalho de empregado estudante, em dias de exame obrigatório, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, previamente avisadas com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e mediante comprovação posterior, durante a vigência desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o mesmo assinado pelo médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá ausentar-se da empresa, sem prejuízo dos salários, pelos seguintes motivos e dias a seguir indicados:

a) Casamento: 03 (três) dias úteis;

b) Falecimento do Cônjuge: 02 (dois) dias;

c) Nascimento de filho (a): 05 (cinco) dias úteis, sendo que os mesmos deverão ser dentro dos 03 (três) primeiros meses de vida do filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CHAMADAS ESPECIAIS DE EMERGÊNCIA

Nos casos em que o empregado já tenha cumprido sua jornada e estando ausente da empresa for convocado e/ou chamado a trabalhar extraordinariamente perceberá as horas que vier a trabalhar nas condições e com o adicional estabelecido na cláusula de "Jornada Extraordinária" ficando, porém, de qualquer modo, garantido ao mesmo o direito à percepção de no mínimo 2 (duas) horas extras em cada convocação.

FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao trabalhador que entrar em gozo de férias será concedida a antecipação de 50% do 13°salario quando requerido pelo mesmo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DA CIPA - EDITAL

O empregador fornecerá ao Sindicato a cópia do Edital de Eleição para a CIPA, até quarenta e oito (48) horas no máximo, após a sua publicação ou afixação, mediante recibo.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES - CALÇADOS - EPI

As empresas exigindo o uso do uniforme, calçados e equipamentos de segurança, ficam obrigadas a fornecê-los sem ônus para o empregado. O fornecimento do uniforme, calçados e equipamentos de segurança poderão ser regulamentados pelas empresas quanto ao uso, restrições, conservação e devolução, no caso de rescisão do contrato de trabalho.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO

A Empresa concederá condições de readaptação ao trabalhador acidentado em outra função quando o mesmo retornar do beneficio da previdência, ou seja, estará exercendo outra função que não seja aquela exercida anteriormente ao acidente, preservando-se as condições salariais.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS À EMPRESA

Os dirigentes sindicais integrantes da categoria profissional terão acesso aos locais próximos ao refeitório, (corredor de entrada e saída às dependências do refeitório) nos intervalos destinadas à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções junto à categoria, mediante prévia comunicação escrita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, endereçada à direção da empresa ou gerência de recursos humanos da unidade industrial a ser visitada, declinando os motivos da visita, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência desta convenção, o dirigente sindical será liberado pela empresa, com aviso do sindicato de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo do salário e demais vantagens contratuais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por infração e por empregado atingido, em favor do empregado e da empresa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES

Caso na vigência da presente Convenção ocorrerem alterações na política econômica ou salarial, que possa afetar alguma das partes, poderão ser reabertas as negociações, mediante prévia comunicação por escrito, visando o ajustamento das distorções provocadas pelas mudanças.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Será anotada na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura ou estrutura de cargos da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores que possuem mais de 06 (seis) meses de vigência, só serão válidas com a homologação do sindicato profissional que subscreve o presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A homologação junto ao sindicato deverá dar-se obrigatoriamente nos prazos estabelecidos no Art. 477 da CLT, sob pena, da multa estipulada no mesmo artigo.

Paragrafo Segundo: O mero pagamento das verbas rescisórias não significa homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIAS

Se não arcarem com as despesas legais, as empresas pagarão o equivalente ao adicional de 25% (vinte e cinco) por cento sobre o salário base do empregado, nas transferências provisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, as comunicações da entidade sindical, mediante aprovação expressa da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

As contribuições associativas mensais serão recolhidas ao Sindicato obreiro através de guia especial fornecida pelo mesmo, até o 5º dia útil de cada mês. O atraso no recolhimento dessas contribuições obrigará a empresa no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescido de correção monetária e taxa de juros praticados pelos bancos comerciais, revertendo em favor da entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUOTA DE SOLIDARIEDADE

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29/09/2018, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário dos mesmos, em duas parcelas de 3% (três por cento), nos meses de (Setembro) e (Outubro) de 2019, respectivamente, a título de QUOTA DE SOLIDARIEDADE, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato laboral que firma o presente, até o dia 10 dos meses dos respectivos descontos.

Paragrafo Primeiro: A empresa enviará ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

Paragrafo Segundo: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da quota de solidariedade, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato Laboral que firma a presente, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o início do mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Pargrafo Terceiro: A quota de solidariedade ora deliberada pelos trabalhadores refere-se à contraprestação pelo atendimento dado pela entidade a cada trabalhador, e para contraprestar os valores dispendidos com os processos de negociação, nos termos do art. 513, e, da CLT e 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO

Prevalecem os Acordos Coletivos firmados entre o Sindicato e as Empresas, sobre a presente Convenção Coletiva.

TIAGO DA SILVA FERNANDES
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ALIMENT GRANDE FPOLIS E VALE RIO TIJUCAS

JORGE LUIZ DE LIMA
PROCURADOR
SINDIC DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE SANTA CATARIN

ANEXOS
ANEXO I - PROCURAÇÃO SINDICARNES

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF)